

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2018.

Dispensa nº: 003/2018

Processo nº: 003/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) placas de identificação, gravadas em aço inox 430 e espessura de 0.60mm nas medidas 25x6x2cm com verniz para proteção, com nome dos vereadores (prisma de mesa), bem como um quadro de moldura individual para o novo Presidente da Câmara Municipal, medindo 30x25cm, sendo: quadro e moldura, padronizar numa medida única e placa em aço inox, gravada com o nome do novo presidente e o período de mandato nas medidas 20x4cm.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Clodoaldo Donizetti Mendes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.658.840/0001-09, com endereço sede em Pouso Alegre – MG, na Rua Lamartine da Silva Paiva, nº 390, Bº Jardim Olímpico, e-mail: flash@flashplacas.com.br, fone: (35) 3423-0090, CEP: 37.550-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) placas de identificação, gravadas em aço inox 430 e espessura de 0.60mm nas medidas 25x6x2cm com verniz para proteção, com nome dos vereadores (prisma de mesa);
- 1.2. Fornecimento de um quadro de moldura individual para o novo Presidente da Câmara Municipal, medindo 30x25cm, sendo: quadro e moldura, padronizar numa medida única e placa em aço inox, gravada com o nome do novo presidente e o período de mandato nas medidas 20x4cm.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, quando da entrega dos produtos constantes nos itens 1.1 e 1.2.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)**.
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.39.00.100

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o

inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA:

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 22/02/2018, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 22 de janeiro de 2018.

CLODOALDO DONIZETTI MENDES
Presidente da câmara
CONTRATANTE

FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA – ME
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: